

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
 Prefeitura Municipal de Itaituba



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. aquisição de produtos derivados do Petróleo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA, conforme se especifica no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ARLA 32-BALDE COM 20 LITROS ARLA 32 AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO-BALDE COM 20 LITROS	900.00	BALDE	218,000	196.200,00
00002	FLUIDO PARA FREIO -DOT 4 FLUIDO PARA FREIO CLASSIFICAÇÃO DOT 4-FRASCO COM 500ML	1,700.00	FRASCO	41,220	70.074,00
00003	GRAXA BD 10KG GRAXA BD 10KG-GRAXA LUBRIFICANTE À BASE DE SABÃO DE LITIO, PARA MULTIPLAS APLICAÇÕES AUTOMOTIVAS. APRESENTA CARACTERISTICAS DE RESISTENCIA À OXIDAÇÃO E A LAVAGEM POR ÁGUA, PODENDO SER EMPREGADA EM AMBIENTES ÚMIDOS. É RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS, ROLAMENTOS, JUNTAS UNIVERSAIS, CUBOS DE RODA E PINOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO. ENCONTRA TAMBÉM VÁRIAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS. PODE SER UTILIZADA ENTRE OS AUTOMOTIVOS, AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO. ENCONTRA TAMBÉM VARIAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS. PODE SER UTILIZADA ENTRE AS TEMPERATURAS DE 0ºC e 130ºC. É APROVADA PELA MERCEDES BENZ, CONFORME DBL 6804.00 PARA LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS, BOMBAS D'AGUA, JUNTAS UNIVERSAIS E DESLIZANTES (EXCETO CUBO DE RODAS). ADTIVOS ANTIOXIDANTE E ANTICORROSIVO.	150.00	BALDE	850,000	127.500,00
00004	OLEO LUBRIFICANTE 15W40-FRASCO COM 1 LITRO OLEO LUBRIFICANTE 15W40-FRASCO COM 1 LITRO	1,150.00	FRASCO	23,990	27.588,50
00005	OLEO HIDRAULICO ATF DIREÇÃO HIDRAULICO FRASCO COM 1000ML OLEO HIDRAULICO ATF DIREÇÃO HIDRAULICO FRASCO COM 1000ML	1,200.00	FRASCO	34,000	40.800,00
00006	OLEO 2 TEMPOS API-YC FRASCO COM 1000ML OLEO 2 TEMPOS API-YC FRASCO COM 1000ML	750.00	FRASCO	40,000	30.000,00
00007	OLEO 2 TEMPOS NAUTICOS FRASCO COM 1000ML OLEO 2 TEMPOS NAUTICOS FRASCO COM 1000ML, COM COMPONENTE SINTETICO, PARA MOTORES A GASOLINA, ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTANTE, ANTIFERRUGEM, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ E				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
 Prefeitura Municipal de Itaituba



	CORANTE AZUL.		
	1,000.00 FRASCO	35,000	35.000,00
00008	OLEO LUBRIFICANTE 20W50, FRASCO COM 100ML		
	OLEO LUBRIFICANTE 20W50, FRASCO COM 100ML		
	1,150.00 FRASCO	15,970	18.365,50
00009	OLEO HIDRAULICO ISSO 68, FRASCO COM 1000ML		
	OLEO HIDRAULICO ISSO 68, FRASCO COM 1000ML		
	1,150.00 FRASCO	21,000	24.150,00
00010	OLEO DE CAMBIO DIFERENCIAL SAE 90/GL5 FRASCO COM 100ML		
	OLEO DE CAMBIO DIFERENCIAL SAE 90/GL5 FRASCO COM 100ML		
	1,120.00 FRASCO	24,760	27.731,20
00011	OLEO LUBRIFICANTE DIFERENCIAL K140 SAE 140 FRASCO COM 1000ML		
	OLEO LUBRIFICANTE DIFERENCIAL K140 SAE 140 FRASCO COM 1000ML		
	1,120.00 FRASCO	65,000	72.800,00
00012	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 5W30 - DE 1 LITRO		
	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 5W30 - DE 1 LITRO		
	1,150.00 FRASCO	43,500	50.025,00
00013	OLEO 20W50 PARA MOTOR A GASOLINA FRASCO COM 1000ML		
	OLEO 20W50 PARA MOTOR A GASOLINA FRASCO COM 1000ML		
	1,120.00 FRASCO	58,900	65.968,00
00014	OLEO 5W30 PARA MOTOR A GASOLINA FRASCO COM 1000ML		
	OLEO 5W30 PARA MOTOR A GASOLINA FRASCO COM 1000ML		
	950.00 FRASCO	47,520	45.144,00
00015	OLEO 5W40 PARA MOTOR A GASOLINA FRASCO COM 1000ML		
	OLEO 5W40 PARA MOTOR A GASOLINA FRASCO COM 1000ML		
	1,120.00 FRASCO	40,970	45.886,40
VALOR TOTAL R\$			877.232,60

1.2. Os itens no quadro acima são todos, com ampla participação, com Tratamento Diferenciado(Desempate-MPE), para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a Secretaria Municipal Saúde, a finalidade dos produtos pretendidos atenderá as necessidades, conforme sumariamente transcrevesse abaixo:

2.1.1. A aquisição de derivado de petróleo, tem por finalidade atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, para manutenção dos veículos, tais como ambulâncias, para garantir a saúde pública, uma vez que se trata de serviços contínuos e que não pode ser paralisado, já que vidas correm risco se não forem socorridas em tempo hábil.

2.1.2. Ademais, informa-se que a manutenção da frota de veículos pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Itaituba com óleo lubrificante e outros produtos(graxa), se faz necessário para garantir o bom



funcionamento de motor e conjunto em geral dos equipamentos rodoviários e hidroviários, pois tem o papel de lubrificar e permitir a mobilidade de peças internas e, no caso de graxas, peças externas, também. Para evitar atritos e preservar a durabilidade do motor e do conjunto em geral dos equipamentos, além de ser importante para o controle da temperatura e atritos. A falta do objeto pretendido, prejudica, também, o deslocamento dos servidores na atribuição de suas funções, além do atendimento a toda população do Município Itaituba, tanto na Zona Urbana, Zona Rural e Região Garimpeira, sempre com objetivo de cumprir suas atividades finalísticas.

2.2. Mediante as razões expressas nos autos, conforme os documentos: MEMO/SEMSA nº 108/2024 de (29/05/2024), DFD de (29/05/2024), Estudo Técnico Preliminar e pesquisas de preços, todos devidamente assinados pelo Sr. Emerson de Oliveira Santos - Secretário Municipal de Saúde. Como visto formalmente o pedido, a DICOM via Setor de Licitações deu continuidade ao processo de compra.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de produtos derivados do Petróleo a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do artigo 20 da Nova Lei de Licitações nº 14.133 /2021, de 1º de abril de 2021.

4.4. A garantia consiste no atendimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.5. A fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos/materiais, que por ventura sejam entregues com defeito ou fora do prazo, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.6. Caso seja necessário a substituição de algum produto/material, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia, sem custo adicional à Contratante.

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato,



representantes do Município de Itaituba, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo contratante durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será feito parceladamente, de acordo com a demanda do contratante, devendo o objeto a ser entregue na data informada na ordem de fornecimento.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1. A amostra será solicitada apenas para esclarecimentos de dúvidas, se assim o Pregoeiro achar necessário.

8.1.1. Caso solicitada a amostra deverá ser apresentada no prazo de até 72 horas contadas da data de solicitação.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme as dotações seguintes: Exercício 2024 Atividade 1011.101221004.2.069 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.079 Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.085 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.088 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103050235.2.094 Programa de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

9.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

10. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

10.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

10.2. Os produtos serão fornecidos obedecendo à especificação de cada bem, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

10.3. O fornecimento será realizado mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o objeto deste termo serem entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Fornecimento, se o fornecimento for caso de urgência, a entrega deverá ser de imediato.

10.3.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Fornecimento.

11. FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS ESTIMADOS.

11.1. Os preços estimados para a presente contratação foi apurado com base nas pesquisas de preços realizadas via online através dos sites <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, porém, não houve resultados plausíveis para todos os itens em pauta, sendo necessários relizar pesquisas em outros sítis: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme comprovantes anexados no processo.

11.2. Dinante das pesquisas realizadas nos sítis ou portais acima indicado e mediante quadro demonstrativo expresso no item 1 deste termo de referencia, com resultado das pesquisas, estabelecendo o valor estimado para todos itens pretendidos, utilizando-se a “MEIDIANA” das pesquisas.



12. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o Município poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 23 de Julho de 2024

RONISON AGUIAR HOLANDA
PREGOEIRO